



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

### **Documento Nº**

**45910/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Juru

**DATA DE ENTRADA:** 09/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru - PB.

**INTERESSADOS:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



## PREFEITURA DE JURU - PB PESQUISA DE PREÇOS

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Responsável: RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Departamento: COMPRAS



### Relatório de Cotação: Assessoria em Educação 2025

Pesquisa realizada entre 24/03/2025 14:51:07 e 24/03/2025 14:51:45

Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) consultoria e assessoria - educação	4	12 Meses	R\$ 5.138,30 (un)	-	R\$ 5.138,30	R\$ 61.659,60

Valor Global: R\$ 61.659,60

### Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - educação

Preço Estimado: R\$ 5.138,30 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.138,30

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.138,30

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas fnde e pete e estadual, junto à secretaria de educação deste município, objetivando à captação de recursos federais e estaduais, abrangendo os seguintes objetivos básicos:a) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa do programa nacional de transporte escolar-pnate, na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas - sig-pc, nos termos da legislação vigente.b) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa nacional de alimentação escolar – pnae, na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas - sig-pc, nos termos da legislação vigente.c) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa dinheiro direto na escola – pdde – na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas- sig-pc, nos termos da legislação vigente.d) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa e estadual de transporte escolar – pete – prestação de contas em meio físico, nos termos da legislação vigente. e) oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação	



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais**

R\$ 7.869,95

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 42.519.488/0001-08	<b>Data:</b> 10/02/2025 12:00
<b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA CULTURA	<b>Modalidade:</b> Dispensa Eletrônica
Fundação Casa de Rui Barbosa	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Objeto:</b> Contratação de assessoramento para elaboração do Relatório Quadrienal 2021-2024, incluindo inclusão da base SUCUPIRA da produção 2022 -2023 e análise qualitativa do PPGMA.	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90001/2025 / UASG: 344001
<b>Descrição:</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA - EDUCACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA - EDUCAÇÃO	<b>Lote/Item:</b> /1
<b>CatSer:</b> 18481 - Consultoria e Assessoria - Educação	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 13/02/2025 16:46
	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
082.639.027-70	RENATA MARTINS CHRISTIANO UF endereço: RJ *VENCEDOR*	R\$ 5.750,00
58.212.064/0001-36	58.212.064 CLEMILDA SANTANA DA SILVA  Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	R\$ 9.989,90

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais**

R\$ 2.406,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 83.102.491/0001-09	<b>Data:</b> 05/02/2025 00:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER	<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica
<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para apoio técnico administrativo na operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC da Secretaria Municipal de Educação	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA - CERTIFICACAO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA MENSAL (DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO): - 4HS VIRTUAIS - 2HS PRESENCIAIS DOS PROGRAMAS À SEREM ATENDIDOS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO)	<b>Identificação:</b> Concorrência Eletrônica Nº: 90017/2025 / UASG: 988343
<b>CatSer:</b> 19755 - Consultoria e Assessoria - Certificação	<b>Lote/Item:</b> /1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 17/03/2025 14:54
	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 12
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
21.690.014/0001-54	ALEX LUIZ DA SILVA *VENCEDOR*	R\$ 2.390,00
51.949.802/0001-83	ALMEIDA MOTA COMERCIAL LTDA  Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	R\$ 2.406,66



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtM6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtM6WA%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 2.464,91
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais</b> <span style="float: right;">R\$ 2.000,00</span> <i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		

<b>CNPJ:</b> 76.950.039/0001-31 <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO <b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, assessoria e consultoria, abrangendo a operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos sistemas Plataforma Transfere Gov e SIMEC, com foco na execução de programas e convênios federais, de modo a garantir conformidade com as exigências normativas do Governo Federal, bem como dar suporte técnico a Secretaria de Educação e Escolas da rede municipal de ensino <b>Descrição:</b> <b>Assessoria em relações governamentais</b> - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, assessoria e consultoria, abrangendo a operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos sistemas Plataforma Transfere Gov e SIMEC, com foco na execução de programas e convênios federais, de modo a garantir conformidade com as exigências normativas do Governo Federal, bem como dar suporte técnico a Secretaria de Educação e Escolas da rede municipal de ensino. OBS.: A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços: - Operacionalização dos sistemas: Gerenciamento e operacionalização de todas as funcionalidades da plataforma transfere Gov e SIMEC, incluindo a execução dos programas e convênios federais; - Cadastramento, acompanhamento e monitoramento: Cadastro e Acompanhamento continuo da execução financeira e física dos convênios, junto a Plataforma TranfereGov com foco na conformidade normativa; - Consultoria técnica: Prestação de consultoria para a melhoria dos processos de execução dos convênios e elaboração de relatórios técnicos exigidos; - Suporte técnico à Secretaria de educação: Capacitação e suporte contínuo à equipe da secretaria municipal de <b>CatSer:</b> 12602 - Assessoria em Relações Governamentais	<b>Data:</b> 18/10/2024 08:00 <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico <b>SRP:</b> NÃO <b>Identificação:</b> NºPregão:900982024 / UASG:987547 <b>Lote/Item:</b> /1 <b>Ata:</b> N/A <b>Homologação:</b> 04/11/2024 13:01 <b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br <b>Quantidade:</b> 12 <b>Unidade:</b> UN <b>UF:</b> PR
--	---

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
40.372.060/0001-50	V C BATISTA MOTA	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>57.581.445/0001-20</b> DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA <span style="float: right;">R\$ 2.000,00</span>		
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
34.206.894/0001-92	BRUNO ROBISON DE JESUS 06427236997	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
52.961.819/0001-19	52.961.819 DANIEL PEREIRA RAMOS	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
21.482.987/0001-06	MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
 Código Validação: Pp8vEjicRIdQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEjicRIdQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVI... Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. 3/6

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA	R\$ 10.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Iniciais</b> <span style="float: right;">R\$ 10.000,00</span> <i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		

<b>CNPJ:</b> 07.778.129/0001-74	<b>Data:</b> 24/05/2024 08:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para o desenvolvimento, aperfeiçoamento, supervisão e execução dos fluxos de despesas e estabelecimento de rotinas financeiras para o fortalecimento da governança na gestão pública para atender as demandas de diversas secretarias do Município de São Benedito/CE.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Organização e Métodos - 744 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DOS FLUXOS DE DESPESAS; E ESTABELECIMENTO DE ROTINAS FINANCEIRAS PARA O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA NA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) (ESPECIFICAÇÃO PRÓPRIA)	<b>Identificação:</b> Nº Pregão: 900132024 / UASG: 981547
<b>CatSer:</b> 744 - Consultoria e Assessoria - Organização e Métodos	<b>Lote/Item:</b> /1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 19/06/2024 09:47
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 12
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
27.429.578/0001-14	A DE L RODRIGUES SERVICOS	R\$ 5.500,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>27.429.578/0001-14 A DE L RODRIGUES SERVICOS</b> <b>*VENCEDOR*</b>		
11.512.630/0001-61	F. EDSON F. CRISOSTOMO ASSESSORIA E SERVICOS	R\$ 5.500,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>11.512.630/0001-61 F. EDSON F. CRISOSTOMO ASSESSORIA E SERVICOS</b>		
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	R\$ 7.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>24.606.111/0001-04 F L FREITAS GOMES</b>		
40.116.288/0001-89	A G SOUSA LTDA	R\$ 10.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>40.116.288/0001-89 A G SOUSA LTDA</b>		
45.628.795/0001-15	ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA	R\$ 15.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>45.628.795/0001-15 ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA</b>		
21.546.281/0001-52	ANDRE BARBOSA S. MORAIS EIRELI	R\$ 18.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>21.546.281/0001-52 ANDRE BARBOSA S. MORAIS EIRELI</b>		
13.472.812/0001-81	CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 25.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>13.472.812/0001-81 CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>		



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
 Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVI... Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. 1/6  
 Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvnJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvnJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVI... Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. 5 / 6

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E. 6



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

*Data: 24/03/2025 14:51:53*

[Acessar a fonte \*\*aqui\*\*](#)



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2025  
**Assunto:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru - PB.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Jurú e: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 25 de Março de 2025.

---

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico  
OAB PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETAIA DE EDUCAÇÃO

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação	...	Mês	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS  
Secretaria de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINtes SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação que ofereça os seguintes serviços: organização administrativa da secretaria municipal de educação ;elaboração de planos municipais de educação; elaboração de pccr dos profissionais da educação; elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do mec/simec (par, pdde, pde-escola, mais educação,pba, sispacto, etc; assessoramento e organização das conferências municipais de educação.	Mês	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## 8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 45.000,00.

## 10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## 11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo,

não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS

Secretaria de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
GABINETE DA PREFEITA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETAIA DE EDUCAÇÃO**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### **2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DFD 1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação que ofereça os seguintes serviços: organização administrativa da secretaria municipal de educação ;elaboração de planos municipais de educação; elaboração de pccr dos profissionais da educação; elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do mec/simec (par, pdde, pde-escola, mais educação,pba, sispacto, etc; assessoramento e organização das conferências municipais de educação.	Mês	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

### **6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 45.000,00.

### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DE JURU - PB**  
**PESQUISA DE PREÇOS**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Responsável: RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Departamento: COMPRAS



## Relatório de Cotação: Assessoria em Educação 2025

**Pesquisa realizada entre 24/03/2025 14:51:07 e 24/03/2025 14:51:45**

Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

*Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) consultoria e assessoria - educação	4	12 Meses	R\$ 5.138,30 (un)	-	R\$ 5.138,30	R\$ 61.659,60

**Valor Global:** R\$ 61.659,60

## Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - educação

**Preço Estimado:** R\$ 5.138,30 (un)

**Percentual:** -

**Preço Estimado Calculado:** R\$ 5.138,30

**Mediana dos Preços Obtidos:** R\$ 5.138,30

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas fnde e pete e estadual, junto à secretaria de educação deste município, objetivando à captação de recursos federais e estaduais, abrangendo os seguintes objetivos básicos:a) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa do programa nacional de transporte escolar-pnate, na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas - sig-pc, nos termos da legislação vigente.b) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa nacional de alimentação escolar – pnae, na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas - sig-pc, nos termos da legislação vigente.c) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa dinheiro direto na escola – pdde – na plataforma do sistema de gestão de prestação de contas- sig-pc, nos termos da legislação vigente.d) acompanhamento na execução e prestação de contas do programa e estadual de transporte escolar – pete – prestação de contas em meio físico, nos termos da legislação vigente. e) oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação	



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEjicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtM6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEjicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtM6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais**

R\$ 7.869,95

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 42.519.488/0001-08	<b>Data:</b> 10/02/2025 12:00
<b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA CULTURA	<b>Modalidade:</b> Dispensa Eletrônica
Fundação Casa de Rui Barbosa	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Objeto:</b> Contratação de assessoramento para elaboração do Relatório Quadrienal 2021-2024, incluindo inclusão da base SUCUPIRA da produção 2022 -2023 e análise qualitativa do PPGMA.	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90001/2025 / UASG: 344001
<b>Descrição:</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA - EDUCACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA - EDUCAÇÃO	<b>Lote/Item:</b> /1
<b>CatSer:</b> 18481 - Consultoria e Assessoria - Educação	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 13/02/2025 16:46
	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
082.639.027-70	RENATA MARTINS CHRISTIANO UF endereço: RJ *VENCEDOR*	R\$ 5.750,00
58.212.064/0001-36	58.212.064 CLEMILDA SANTANA DA SILVA  Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	R\$ 9.989,90

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais**

R\$ 2.406,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 83.102.491/0001-09	<b>Data:</b> 05/02/2025 00:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER	<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica
<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para apoio técnico administrativo na operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC da Secretaria Municipal de Educação	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA - CERTIFICACAO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA MENSAL (DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO): - 4HS VIRTUAIS - 2HS PRESENCIAIS DOS PROGRAMAS À SEREM ATENDIDOS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO)	<b>Identificação:</b> Concorrência Eletrônica Nº: 90017/2025 / UASG: 988343
<b>CatSer:</b> 19755 - Consultoria e Assessoria - Certificação	<b>Lote/Item:</b> /1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 17/03/2025 14:54
	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 12
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
21.690.014/0001-54	ALEX LUIZ DA SILVA *VENCEDOR*	R\$ 2.390,00
51.949.802/0001-83	ALMEIDA MOTA COMERCIAL LTDA  Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	R\$ 2.406,66



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
Código Validação: Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 2.464,91
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais</b> <span style="float: right;">R\$ 2.000,00</span> <i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		

<b>CNPJ:</b> 76.950.039/0001-31 <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO <b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, assessoria e consultoria, abrangendo a operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos sistemas Plataforma Transfere Gov e SIMEC, com foco na execução de programas e convênios federais, de modo a garantir conformidade com as exigências normativas do Governo Federal, bem como dar suporte técnico a Secretaria de Educação e Escolas da rede municipal de ensino <b>Descrição:</b> <b>Assessoria em relações governamentais</b> - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, assessoria e consultoria, abrangendo a operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos sistemas Plataforma Transfere Gov e SIMEC, com foco na execução de programas e convênios federais, de modo a garantir conformidade com as exigências normativas do Governo Federal, bem como dar suporte técnico a Secretaria de Educação e Escolas da rede municipal de ensino. OBS.: A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços: - Operacionalização dos sistemas: Gerenciamento e operacionalização de todas as funcionalidades da plataforma transfere Gov e SIMEC, incluindo a execução dos programas e convênios federais; - Cadastramento, acompanhamento e monitoramento: Cadastro e Acompanhamento continuo da execução financeira e física dos convênios, junto a Plataforma TranfereGov com foco na conformidade normativa; - Consultoria técnica: Prestação de consultoria para a melhoria dos processos de execução dos convênios e elaboração de relatórios técnicos exigidos; - Suporte técnico à Secretaria de educação: Capacitação e suporte contínuo à equipe da secretaria municipal de <b>CatSer:</b> 12602 - Assessoria em Relações Governamentais	<b>Data:</b> 18/10/2024 08:00 <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico <b>SRP:</b> NÃO <b>Identificação:</b> NºPregão:900982024 / UASG:987547 <b>Lote/Item:</b> /1 <b>Ata:</b> N/A <b>Homologação:</b> 04/11/2024 13:01 <b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br <b>Quantidade:</b> 12 <b>Unidade:</b> UN <b>UF:</b> PR
--	---

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
40.372.060/0001-50	V C BATISTA MOTA	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>57.581.445/0001-20</b> DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA <span style="float: right;">R\$ 2.000,00</span>		
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
34.206.894/0001-92	BRUNO ROBISON DE JESUS 06427236997	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
52.961.819/0001-19	52.961.819 DANIEL PEREIRA RAMOS	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
21.482.987/0001-06	MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	R\$ 2.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
 Código Validação: Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmjBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmjBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA	R\$ 10.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
<b>Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Iniciais</b>		
<i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		
<b>CNPJ:</b> 07.778.129/0001-74	<b>Data:</b> 24/05/2024 08:00	
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para o desenvolvimento, aperfeiçoamento, supervisão e execução dos fluxos de despesas e estabelecimento de rotinas financeiras para o fortalecimento da governança na gestão pública para atender as demandas de diversas secretarias do Município de São Benedito/CE.	<b>SRP:</b> NÃO	
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Organização e Métodos - 744 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DOS FLUXOS DE DESPESAS; E ESTABELECIMENTO DE ROTINAS FINANCEIRAS PARA O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA NA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) (ESPECIFICAÇÃO PRÓPRIA)	<b>Identificação:</b> Nº Pregão: 900132024 / UASG: 981547	
<b>CatSer:</b> 744 - Consultoria e Assessoria - Organização e Métodos	<b>Lote/Item:</b> /1	
<b>Ata:</b> N/A	<b>Homologação:</b> 19/06/2024 09:47	
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br	
	<b>Quantidade:</b> 12	
	<b>Unidade:</b> UNIDADE	
	<b>UF:</b> CE	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
27.429.578/0001-14	A DE L RODRIGUES SERVICOS	R\$ 5.500,00
<b>*VENCEDOR*</b>		
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
11.512.630/0001-61	F. EDSON F. CRISOSTOMO ASSESSORIA E SERVICOS	R\$ 5.500,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	R\$ 7.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
40.116.288/0001-89	A G SOUSA LTDA	R\$ 10.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
45.628.795/0001-15	ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA	R\$ 15.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
21.546.281/0001-52	ANDRE BARBOSA S. MORAIS EIRELI	R\$ 18.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		
13.472.812/0001-81	CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 25.000,00
<b>Marca:</b> Fabricante: Fabricante não informado <b>Modelo:</b> Descrição: Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)  
Código Validação: Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEjicRIdtQm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEJicRIDtQm1WavOvmJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRIDtQm1WavOvmJB0bLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

*Data: 24/03/2025 14:51:53*

[Acessar a fonte \*\*aqui\*\*](#)



Relatório gerado no dia 24/03/2025 14:53:11 (IP: 177.155.239.10)

Código Validação: Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%2boqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicR1D1Qm1WavOvmJBobLKzeptYJn2jN6M2P%252boqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 15:59. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 3178.116B.B4AE.3AB7.DEAC.A6F9.8CEA.D82E.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETAIA DE EDUCAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS  
Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

DIEGO ALVES RAMOS

Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 15:59:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 45910/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 25/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 45.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00

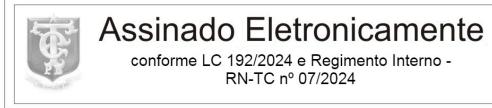
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	34df3eb2b8015f928fdabb164b2092ce
Autorização da autoridade competente	Sim	20e10e63bc7e0187787fd2af110b6acc
Estimativa da despesa	Sim	c5834c83e71ffab4166fcdfab1594299
Estudo Técnico Preliminar	Sim	742b537e3cad7dc011275cdc24db8f0c
Formalização de demanda	Sim	a5373e4ce57b3e5546153b6c8e808c94
Justificativa de preço	Sim	3178116bb4ae3ab7deaca6f98cead82e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cf234a82722da9e9384930e987261b57
Previsão Orçamentária	Sim	d17495731e921a48aea5d244e5d6df1c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	3178116bb4ae3ab7deaca6f98cead82e

**João Pessoa, 09 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324IN00011

**CONTRATO Nº: 00041/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E  
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI – ME - R PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Casa - Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00011/2025 - 03, de 25 de Março de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação que ofereça os seguintes serviços: organização administrativa da secretaria municipal de educação ;elaboração de planos municipais de educação; elaboração de pccr dos profissionais da educação; elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do mec/simec (par, pdde, pde-escola, mais educação,pba, sispecto, etc;	Mês	10	4.500,00	45.000,00

assessoramento e organização das conferências municipais de educação.					
				<b>Total:</b>	45.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram

designados: Luciene Alves da Silva Veras, Secretaria de Educação, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 25 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita  
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

---

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI – ME**  
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE  
GUSMÃO  
082.204.624-50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS  
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
 Prefeita Constitucional



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Terça-Feira, 25 de março de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE- ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI – ME - R\$ 45.000,00.

Juru - PB, 25 de Março de 2025

**SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA** – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE- ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; DESIGNO os servidores Luciene Alves da Silva Veras, Secretaria de Educação, como Gestora; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 25 de Março de 2025

**SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA** – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº IN00011/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE- ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/03/2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

**PROCESSO:** Inexigibilidade nº IN00011/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE- ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Futura Consultoria e Servicos Eireli - ME - CNPJ 12.359.017/0001-19. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 25 de Março de 2025

**SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA** – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE- ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 Secretaria de Educação 12 361 2002 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00041/2025 - 25.03.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ 12.359.017/0001-19 - R\$ 45.000,00 ( quarenta e cinco mil reais ).

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº IN00011/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 - 1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000**

Comprovante de publicidade. Doc. 45910/25. Data: 09/04/2025 16:08. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:04. Validação: 9FFF.DFF7.8296.44FD.DD13.64F0.E8CB.EB08.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Terça-Feira, 25 de março de 2025**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ASSINADO DIGITALMENTE

**SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*"Gabinete da Prefeita"*

\*\*\*\*\*  
 Prefeita Constitucional

# **Edição Extra**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS  
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
 Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 21 de Março de 2025.

---

DIEGO ALVES RAMOS  
Secretário de Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FOCO CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-imprensa 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HUAN@FOCOPB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9617-0669</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **15:57:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 04:28:46 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A50.94FA.64DF.0160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **AF04.DBCF.67AC.040F**

Emitida no dia 05/03/2025 às 15:58:00

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Bairro:

**SALGADINHO**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Número:

**51**

Complemento:

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CEP:

**58706-505**

CNPJ/CPF:

**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

## **COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 05/03/2025

## Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

**Localização:** AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370

Natureza:

Razão Social:  
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132

Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Validade: 03/05/2025

### Observações: (Cad. Mercantil)

## VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

87C1CC43A7433891F51307489CE00059DB052DCB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19

**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031400371659949031

Informação obtida em 17/03/2025 16:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

**Certidão emitida às 03:19 de 14/03/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WTBD.zLy7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/02/2025 às 04:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.3010.67DE.E032 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 9095559/2025

Expedição: 18/02/2025, às 04:02:05

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	
2970132	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-370
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>
		PATOS
<b>UF:</b>		
PB		
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>		<b>VÁLIDO ATÉ:</b>
18/02/2025		20/03/2025
Observações:		

PATOS, 18 de Fevereiro de 2025

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73EDACD373DBB5E3DBF971BBD62BC1CFB50FE7AF



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o **Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL –** A empresa que exercia seus negócios **na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,**

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19**

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA QUARTA** – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

- Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
- Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
- Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
- Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

8. Atividade Secundária - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. Atividade Secundária - 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
10. Atividade Secundária - 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

<b>Titular</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Capital integralizado</b>
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

**Parágrafo Terceiro** – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberara sobre as contas e designara administrador(es) quando for o caso.

### **DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

### **DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

---

**HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.

PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.

NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA N° DV00007/2025**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250212DV00007

**CONTRATO N°: 00017/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bananeiras - Rua Cel Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sítio Cha do Lindolfo- Condomínio Aguas da Serra, S/N - Centro - Bananeiras - PB, CPF nº 084.733.794-46, Carteira de Identidade nº 2743614 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Mamede de Gusmão, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 471, de 18 de Março de 2010; Lei Municipal nº 571, de 02 de Setembro de 2013; Lei Municipal nº 578, de 10 de Outubro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00007/2025 - 04, de 13 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DAS PROVAS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DA REDE, DO 1 AO 9 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS; ORIENTAÇÃO AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SME; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DE CME, COMFUNDEB E CAE; FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO A OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS; ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO HIBRIDO, VISITA MENSAL AO MUNICÍPIO.	Mês	12	4.500,00	54.000,00
				<b>Total:</b>	<b>54.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 368 1003 2017 Manutenção do Salário Educação – QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1003 2015 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e

sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bananeiras - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MATHEUS DE MELO  
BEZERRA  
CAVALCANTI:08473379446  
Assinado digitalmente por MATHEUS DE MELO  
BEZERRA CAVALCANTI:08473379446  
DN: cn=MATHEUS DE MELO BEZERRA  
CAVALCANTI:08473379446, c=BR, o=ICP-Brasil,  
email=MATHEUSBEZERRACAVALCANTI@GMAIL.COM  
Data: 2025.02.17 12:23 -03'00'

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito  
084.733.794-46

PELO CONTRATADO

Huan Trindade  
Assinado de forma digital por  
Huan Trindade  
Dados: 2025.02.06 12:09:17 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE  
GUSMÃO  
082.204.624-50



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Bananeiras - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

**DESPACHO Nº DV 00007/2025 - 03**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 9095559/2025

Expedição: 18/02/2025, às 04:02:05

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

## **Diretoria de Administração Tributária**

## **COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 05/03/2025

## Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

**Localização:** AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370

Natureza:

Razão Social:  
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132

Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Validade: 03/05/2025

### Observações: (Cad. Mercantil)

## VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

87C1CC43A7433891F51307489CE00059DB052DCB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	
2970132	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-370
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>
		PATOS
<b>UF:</b>		
PB		
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>		<b>VÁLIDO ATÉ:</b>
18/03/2025		17/04/2025
Observações:		

PATOS, 18 de Março de 2025

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8CA975CAE697313D1409E34810DFF204F1CD5E31

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19

**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031400371659949031

Informação obtida em 17/03/2025 16:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **AF04.DBCF.67AC.040F**

Emitida no dia 05/03/2025 às 15:58:00

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Bairro:

**SALGADINHO**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Número:

**51**

Complemento:

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CEP:

**58706-505**

CNPJ/CPF:

**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FOCO CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-imprensa 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HUAN@FOCOPB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9617-0669</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **15:57:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 13019967/2025

Expedição: 05/03/2025, às 15:59:51

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 07:52:30 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **DC6C.CE04.67F9.E0B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

**Certidão emitida às 03:19 de 14/03/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WTBD.zLy7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/02/2025 às 04:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.3010.67DE.E032 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA  
GRANDE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025

CONTRATO Nº: 00032/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 08.753.204/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito João Bosco Carneiro Neto, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Prefeitura Municipal - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 101.278.144-50, Carteira de Identidade nº 3791627 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bairro dos Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00016/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00

para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturaram novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.

Total 60.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

715 despesas c

## ORGÃO: 020

SUBEL INCÂO - 361

ЗОДІЙЧІСТІ БАТ

PROGRAMA

AÇÃO: 2323

ELEMENTO: 5550.55

ORGÃO: 02060

FUNÇÃO 12

FORÇA, 12

PROGRAMA: 0902

PROGRAMA

AÇÃO: 2115

E. RECURSO: 5001001 (MDE)

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Aloisio Correia Guerra de Medeiros, Secretário de Administração, como Gestor; e Walker Onofre de Araújo, Secretário de Controle Interno, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande - PB, 20 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

JORDENI MARGARET DANTAS VIEIRA  
104.141.764-05

PELO CONTRATANTE

JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO  
Prefeito

101.278.144-50

PELO CONTRATADO

*Huan Trindade*

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTOMACEDO DE GUSMÃO  
082.204.624-50

Ana Fábiada Silveira Barbosa.

R\$: 1.792,662



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250219IN00027

INEXIGIBILIDADE N° IN00027/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10042/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE COREMAS E A  
PESSOA JURÍDICA: FUTURA  
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, S/N, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas-PB, portador do CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, Avenida Barão do Rio Branco, Nº 74, Bairro: Centro, CEP: 58.700.370, Cidade: Patos-PB, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00027/2025 - 02, de 20 de fevereiro de 2025, tem por objeto: **Prestar serviço especializada em assessoria na área de educação tem como objetivo auxiliar a secretaria de educação do município de Coremas/PB na implementação de políticas, programas e projetos educacionais.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250219IN00027

INEXIGIBILIDADE N° IN00027/2025

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Código	Discriminação	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Prestar serviço especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estrutura um novo modelo da avaliação municipal; reformula o Projeto	Mensal	12	4.500,00	54.000,00



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250219IN00027

INEXIGIBILIDADE N° IN00027/2025

Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.				
		<b>Total R\$</b>		<b>54.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

#### 02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 3008 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.3.90.35 Serviços de consultoria.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Página 3 de 8



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027

INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;**
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: Até 20/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

f - As Despesas com (combustível, alimentação e hospedagem), será por conta da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA estiver a serviço da municipalidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027

INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250219IN00027  
INEXIGIBILIDADE N° IN00027/2025

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250219IN00027  
INEXIGIBILIDADE N° IN00027/2025

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 24 / 02 / 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**Edilson Pereira de Oliveira**  
**Pela contratante**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO I  
 Data: 24/02/2025 17:45:10-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão**  
**Pela contratada**



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

## Testemunhas:

1.

CPF:

068.156-834-113

2.

CPF:

081.100.1360-2

# CURRICULUM

## *Jaqueline Trindade de Souto Silva*

### Dados:

Rua: Manoel Mota Nº 616  
Bairro: Monte Castelo Cidade: Patos - PB  
Fone: (83) 9802-3739/3421-3010  
E-mail: jaquelinetssfoco@gmail.com  
Data de Nascimento: 08/10/1964

### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos- PB  
Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão  
Conclusão: 1990 - Patos - PB
- Curso de Especialização em Administração da Educação  
Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à Distância  
Conclusão: 1998 – João Pessoa - PB
- Curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva, pela UNESP.

### PROJETOS AFINS

- PROFORMAÇÃO: Tutora
- FORMAÇÃO CONTINUADA: Sobre Drogas
- FORMAÇÃO PELA ESCOLA

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Esc. Est. Do Ensino Médio Monsenhor Manoel Vieira  
Função: Coordenadora Pedagógica – CEPES/PATOS
- SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais  
Função: Professora Ministrante
- Ideia Consultoria LTDA  
Função: Professora
- E.E.N Dom Expedito Eduardo de Oliveira  
Função: Professora de Educação Especial
- Foco Consultoria LTDA  
Função: Professora

Jaqueline Trindade de Souto Silva

C U R R I C U L U M  
V I T A E

**Maria do Socorro Trindade de Souto**

**CURRICULUM VITAE**

**1 - DADOS PESSOAIS:**

1.1. Nome: Maria do Socorro Trindade de Souto Macêdo de Gusmão

1.2. Filiação: João Dino de Souto  
Maria Neusa Trindade de Souto

1.3. Data de Nascimento: 09.03.1962

1.4. Naturalidade: São José do Bonfim - PB

1.5. Nacionalidade: Brasileira

1.6. Estado Civil: Casada

1.7. Endereços:

1.7.1. Residencial: Rua José Dionísio Silva, 387  
Conjunto Jardim Universitário - João Pessoa  
- PB  
CEP: 58050-660  
Fone: (83) 244.8187-93030355  
Email – mariagu@educ.pb.gov.br

1.7.2. Trabalho: Programa de Formação de Professores em  
Exercício-PROFORMAÇÃO  
Rua João Machado, nº – Centro  
João Pessoa - PB  
Fone: (83) 218.5148

## 2. DOCUMENTOS CIVIS:

- 2.1. Carteira de Identidade:  
Nº 755.742 - SSP/PB
- 2.2. Título Eleitoral:  
124798312/79 Zona 047/ Secção 03
- 2.3. CPF: 714.094.164-53
- 2.4. Carteira Profissional : 28107 Série 00005-PB
- 2.5. PASEP: 1704262638-7

## 3. DADOS FUNCIONAIS:

- 3.1. Órgão Empregador: Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Educação e Cultura  
Categoria Funcional: Professora  
Matrícula: 92.788-1  
Lotação: Subsecretaria da Educação  
Núcleo de Tecnologia  
Educacional/PROFORMAÇÃO

## 4. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 4.1. 1º Grau:  
Colégio Cristo Rei - Patos-PB  
Conclusão: 1977
- 4.2. 2º Grau:  
Escola Est. D.Expedito E.Oliveira Patos -PB  
Conclusão: 1984
- 4.3. 3º Grau - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos-PB  
Licenciatura Plena em Geografia  
Conclusão: 1990 - Patos - PB

- 4.4. Curso de Especialização em Educação de Adultos  
CETEB  
Conclusão: 1995 - Brasília - DF
- 4.5. Curso de Especialização em Administração da Educação  
Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à  
Distância  
Conclusão: 1995 – João Pessoa - PB
- 4.6. I Curso de Especialização em Novas Tecnologias em Educação  
Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Educação  
Conclusão: 1997 – João Pessoa – PB
- 4.7 Cursando Disciplina do Mestardo em Educação com Aluna  
Especial  
Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Educação

## 5. CURSOS EXTRA-CURRICULARES:

- 5.1. Curso de Encontro de Chefes e Supervisores Municipais  
Secretaria Estadual de Educação  
Período: 12 a 16 de setembro de 1983  
Local: Sousa-PB  
Carga Horária - 40 h/a
- 5.2. Encontro de Secretários de Educação Municipal  
Período: 24 a 25 de outubro de 1983  
Carga Horária: 16 h/a
- 5.3. Semana Pedagógica  
Secretaria de Educação e Cultura - Patos - PB  
Ano: 1984  
Carga horária:
- 5.4. II Simpósio de Geografia  
Fundação Francisco Mascarenhas Patos - PB  
Ano: 1986  
Carga Horária: 60 h/a
- 5.5. Treinamento para Professores da 1ª Série  
Secretaria de Educação e Cultura - PB  
Período: 13 a 17 de outubro de 1986

Carga horária: 50 h/a

- 5.6. XVI Encontro de Administradores. de Estabelecimentos de Ensino das Redes Oficial e Particular Patos - PB  
Inspetoria Técnica de Ensino  
Período: 16 de setembro de 1986  
Carga horária 8 h/a
- 5.7. Curso de Alfabetização  
Secretaria de Educação e Cultura - Sousa - PB  
Período: 13 a 17 de outubro de 1986  
Carga horária: 40 h/a
- 5.8. I Semana Geográfica  
Fundação Francisco Mascarenhas - Patos - PB  
Período: 02 a 06 de outubro de 1989  
Carga horária: 40 h/a
- 5.9. Encontro para Administrador Escolar para avaliação e Planejamento  
Secretaria da Educação e Cultura Patos - PB  
Período: 19 a 23 de outubro de 1992  
Carga horária: 40 h/a
- 5.10. Curso de Atualização em Educação Ambiental  
Universidade Federal da Paraíba  
Ano: 1994  
Carga horária: 100 h/a
- 5.11. Reciclagem para professores de 1º grau  
Universidade Estadual da Paraíba Pirpirituba - PB  
Período: 16 de setembro a 11 de novembro de 1994  
Carga horária: 96 h/a
- 5.12. Conferência Nacional de Educação Para Todos  
Ministério da Educação e Cultura - Brasília - DF  
Período: 29 de agosto a 02 de setembro de 1994  
Carga horária: 40 h/a
- 5.13. Oficina de Saúde nas Escolas  
Projeto Nordeste  
Período: 16 a 18 de junho de 1995  
Carga-Horária: 20 h/a

- 5.14. Curso de Atualização para Diretores e Técnicos  
 Universidade Estadual da Paraíba - Pirpirituba-PB  
 Período: 30 de março a 18 de maio de 1995  
 Carga-Horária: 48 horas
- 5.15. Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 07/03 à 01/06/94  
 Carga-horária: 118 horas
- 5.16. Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 17/08 à 22/11/94  
 Carga-horária: 130 horas
- 5.17. Curso de Atualização de Professores de Educação de Jovens e Adultos  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 13/03 à 07/04/95  
 Carga-horária: 40 horas
- 5.18. Desafio da Qualidade Total na Educação  
 UEPB  
 Período: 13 à 15/09/95  
 Carga horária: 30 horas
- 5.19. Encontro Pedagógico  
 Secretaria da Educação de Pirpirituba  
 Período: 25 de maio de 1994 a 10 de junho de 1996  
 Carga horária: 176 h/aula
- 5.20. PRASEM II  
 FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME  
 Período: 17 à 20/05/99  
 Carga horária: 38 horas
- 5.21. Capacitação em elaboração de projetos para assistência financeira do FNDE  
 Período: 20 e 21/05/99  
 Carga horária: 16 hs
- 5.22. PROFORMAÇÃO - Oficina “ Pedagogia de Projetos”  
 Treinamento das AGF’s do PROFORMAÇÃO  
 Periodo: Outubro de 2000  
 Carga Horária: 64 hs
- 5.23. PROFORMAÇÃO - Oficina “ Projetos de Trabalho”  
 Treinamento dos Tutores do PROFORMAÇÃO

Periodo: Outubro de 2000 à 2001  
 Carga Horária: 100 hs

- 5.24 PROFORMAÇÃO -Treinamento dos Professores Multiplicadores  
 Módulo I, II, III e IV  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160 hs
- 5.25 PROFA - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,  
 Módulo I.  
 Período 03 à 07/12/2001  
 Carga Horária: 40 hs
- 5.26 PROFA - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,  
 Módulo I.  
 Período 29/07 à 02/08/2002  
 Carga Horária: 40 hs

## 6. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- 6.1. Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB  
 Função: Secretária de Educação  
 Período: 1983 a 1984
- 6.2. Escola estadual de 1º Grau de São José do Bonfim-PB  
 Função: Professora  
 Período: 1984 a 1985
- 6.3. Escola Estadual de 1º Grau Madre Auxiliadora - Patos - PB  
 Função: Diretora Escolar  
 Período: 1988 a 1993
- 6.4. Colégio Geração Atual  
 Função: Professora de Sociologia / Geografia  
 Período: 1991 a 1992
- 6.5. Escola Estadual de 1º e 2º Graus Augusto de Almeida  
 Função: Professora  
 Período: 1993 a 1996
- 6.6. Projeto Teleducação  
 Função: Orientadora do Teleducação no Município de Pirpirituba.  
 Período: 1994 a 1996
- 6.7. Projeto Teleducação  
 Função: Supervisora do Teleducação na Região do Brejo Paraibano.  
 Período: 1994 a 1996
- 6.8. Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pirpirituba-PB  
 Função: Coordenadora Pedagógica

Período: 1993 a 1996

- 6.9. Secretaria Estadual de Educação  
Função: Agente Multiplicador em Gestão do Projeto Nordeste-PB  
Período: 1995/1996
- 6.10. Secretaria da Educação e Cultura - PB  
Função: Supervisora do Projeto Teleducação  
Período: 1997/1998
- 6.11 Secretaria de Educação e Cultura  
Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE  
Função: Professora-Multiplicadora  
Período: 1998 até 1999
- 6.12 Consultoria e Planejamento-CONP  
Função: Consultora Educacional  
1997/1999
- 6.13 SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais  
Função: Consultora Educacional  
Março de 1999 até os dias atuais
- 6.14 PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.  
Função: Assessora Pedagógica  
Outubro de 1999 até os dias atuais.
- 6.15 PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.  
Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura  
Dezembro de 1999 até os dias atuais.

## 7. CURSOS MINISTRADOS:

- 7.1. Capacitação para uso do TV- Escola  
Local: Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficinas Pedagógicas  
Período: 1997/1998  
Carga horária:
- 7.2 CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental  
Município Paraibanos  
Ministrante de oficinas Pedagógicas  
Período: 1998/1999

Carga horária: 70hs

- 7.3 CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental  
Município Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 704hs
- 7.4 CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficinas Pedagógicas  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 88
- 7.5 CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 278hs
- 7.6 CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 800hs
- 7.7 CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficina Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 180hs
- 7.8 Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Prefeitura Municipal de Patos  
Coordenadora e Professora Ministrante  
Período: Março/1999  
Carga horária: 80hs
- 7.9 CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficina Pedagógica  
Período: 1998/1999

Carga horária: 80hs

- 7.10 CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 160hs
- 7.11 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Secretaria de Educação do Estado  
Professora Ministrante  
Período: Abril/Maio/1998  
Carga horária: 80hs
- 7.12 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Prefeitura Municipal de Patos  
Coordenadora e Professora Ministrante  
Período: Julho/1998  
Carga horária: 80hs
- 7.13 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.14 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 460 hs
- 7.15 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.16 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 60 hs

- 7.17 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.18 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 160 hs
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 120 hs
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Coordenadora Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 240 hs
- 7.21 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos  
Municípios Paraibanos  
Coordenadora Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.22 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 160 hs

- 7.23 PROFORMAÇÃO – Repasse para os Professores Formadores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160
- 7.24 PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Fromadora  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160
- 7.25 PROFORMAÇÃO II – – – Repasse para os Professores Formadores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Fromadora  
 Período: 10 à 12/06/2002  
 Carga horária: 24 hs
- 7.26 PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Fromadora  
 Período: 02 à 04/07/2002  
 Carga horária: 24 hs

## 8. RELATO DE EXPERIÊNCIA

- 8.1. I Workshop Estadual de Educação  
 Hotel Tambaú- PB  
 Data: julho de 1995  
 Relatora de experiência de Orientadora do Programa “ Salto para o Futuro” no Município de Pirpirituba.
- 8.2. II Encontro Norte/Nordeste de Informática  
 Auditório 212 – Centro de Educação UFPB  
 Data: outubro de 1998  
 Relato de experiência como Cursista de I Curso de Especialização em Informática Educativa.
- 8.3. IV Encontro Nacional do PROINFO  
 Hotel Nacional – DF  
 Data: maio de 1999  
 Relato de experiência do trabalho como Professora Multiplicadora do Estado da Paraíba.



# Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1498197866747274>

Última atualização do currículo em 16/04/2015

Graduada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú, Pós graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdades Integradas de Patos, cursando o Mestrado em Educação pela FUNIBER. Com experiência na Educação Básica, nos seguintes segmentos: Educação Infantil e o Ciclo da Alfabetização. Ministrante da Formação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado e EJA, além de atuar no acompanhamento dos Programas e Projetos em algumas Secretarias Municipais de Educação. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

**Nome** Glaucikleide Paula Bernardo da Silva 

**Nome em citações bibliográficas** SILVA, G. P. B.

## Endereço

**Endereço Profissional**  
 Foco Consultória..  
 Rua João Domingos  
 Miramar  
 58043010 - João Pessoa, PB - Brasil  
 Telefone: (83) 2415677

## Formação acadêmica/titulação

**2013** Mestrado em andamento em Mestrado.  
 Fundação Universitária Iberoamericana - Florianópolis, FUNIBER, Brasil.  
 Título: Sem orientador no Momento, Ano de Obtenção: 2015.  
 Orientador: Sem orientador no Momento.  
 Coorientador: Sem orientador no Momento.

**2010 - 2012** Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica. (Carga Horária: 420h).  
 Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.  
 Título: ALFABETIZAÇÃO, UM OLHAR DIFERENCIADO..  
 Orientador: Antônia Amélia Sales Nóbrega Coutinho..

**2010 - 2013** Graduação em Psicopedagogia.  
 Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

**2004 - 2007** Graduação em Pedagogia.  
 Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.  
 Título: As dificuldades de leitura e escrita na alfabetização.  
 Orientador: Auta de Souza.

## Atuação Profissional

Foco Consultoria, FOCO, Brasil.

**Vínculo institucional****2012 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenadora Pedagógica, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Ramalho Colégio e Curso., RC, Brasil.

**Vínculo institucional****2010 - 2012**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

## Áreas de atuação

---

**1.**

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/04/2015 às 15:58:48



## Glaucileide Paulo Bernardo da Silva

- Endereço para acessar este CV:  
<http://lattes.cnpq.br/5978789105659951>
- Última atualização do currículo em 17/05/2013

---

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba com habilitação em Orientação Educacional e Supervisão Escolar (1995), Pratica em Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Pós graduada em Psicopedagogia, com formação específica na área de Alfabetização através de cursos específicos realizado pelo MEC (Ministério de Educação) PROFA e o PRO-LETRAMENTO de Linguagem, EJA- Educação de jovens adultos e Escola que Protege. Faço Mestrado pela Funiber na área Formação de Professores. Atuo como Professora e coordenada Pedagógica numa Consultoria Educacional dando assessoria nos Projetos relacionados a educação e na Formação de multiplicadores da rede municipal de ensino, subsidiando na Elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas, no Regimento Escolar e na elaboração da Proposta pedagógica da rede municipal de ensino. (**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

#### Nome

Glaucileide Paulo Bernardo da Silva 

#### Nome em citações bibliográficas

SILVA, G. P. B.

### Endereço

#### Endereço Profissional

Foco Consultória.  
 Av. João Domingos  
 Miramar 58043-010 - João Pessoa, PB - Brasil  
 Telefone: (83) 2415677

### Formação acadêmica/titulação

#### 2013

Mestrado em andamento em Mestrado.  
 Fundação Universitária Iberoamericana, FUNIBER, Brasil. Orientador: Não tenho orientador ainda.

#### 2002 - 2003

Especialização em Psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).  
 Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

Título: As Inteligências Múltiplas no processo ensino aprendizagem.

Orientador: Otávio Machado.

### **1991 - 1995**

Graduação em Pedagogia.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: O Pedagogo e a Formação Docente.

Orientador: Fábio Fonseca.

Formação Complementar

### **2008 - 2009**

Extensão universitária em Pro-Letramento. (Carga horária: 120h).

Universidade Federal de Minas Gerais.

### **2008 - 2008**

Extensão universitária em Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

### **2008 - 2008**

I Jornada Pedagógica dos Gestores e Especialistas. (Carga horária: 80h).

Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atuação Profissional

**Foco Consultória, FOCO, Brasil.**

### **Vínculo institucional**

#### **2011 - Atual**

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 25

#### **Outras informações**

Atuo na Formação continuada das equipes pedagógicas, Gestor escolar, professores dos Ensino Fundamental I e II em algumas rede municipal de ensino. Auxilio na elaboração de programas e projetos federais como o PDE Interativo, Mais Educação e formação para os Conselhos de classe e escolar.

**Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.**

### **Vínculo institucional**

#### **2011 - Atual**

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Polo, Carga horária: 20

#### **Outras informações**

Coordeno o Polo de João Pessoa com três Assistentes de Turma, acompanhando os cursistas de Especialização à distância por meio da Escola de Gestores.

**Secretaria Estadual de Educação e Cultura, SEEC, Brasil.**

### **Vínculo institucional**

#### **2008 - 2010**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Atuei como professora das Disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e TCC ( Trabalho de conclusão de curso) do curso médio profissionalizante o Magistério.

### **Universidade Aberta Vida S/S LTDA, UVA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2005 - 2005**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 10

### **Outras informações**

Atuei como professora da Disciplina Métodos e Técnicas de Alfabetização de Crianças, Jovens e Adultos.

### **Prefeitura Municipal de João Pessoa, PMJP, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2002 - 2008**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Exerci o cargo de professora na rede municipal de educação de João Pessoa, atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por três anos atuei como Coordenadora Pedagógica na mesma rede.

### **Aldeias Infantis SOS Brasil, AIDSOS, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2000 - 2005**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Durante cinco anos trabalhei como professora dos Anos Iniciais desta Instituição. Lecionei do 1º ano ao 5º ano.

### **Áreas de atuação**

**1.**Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Avaliação da Aprendizagem.

### **Eventos**

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

**1.**Conferência de Educação .Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

**2.**Conferência de Educação. Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

- 3.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 4.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 5.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 6.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 7.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 8.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 9.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 10.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 11.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 12.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 13.** Teoria e Práticas Pedagógica na sala de aula. 2006. (Oficina).
- 14.** IV Fórum Comunitário e Cultura de João Pessoa. 2005. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2013 às 16:59:22

# CURRICULUM

## *Jaqueline Trindade de Souto Silva*

### Dados:

**Rua:** Manoel Mota Nº 616  
**Bairro:** Monte Castelo **Cidade:** Patos - PB  
**Fone:** (83) 9802-3739/3421-3010  
**E-mail:** jaquelinetssfoco@gmail.com  
**Data de Nascimento:** 08/10/1964

### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos- PB  
Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão  
Conclusão: 1990 - Patos - PB
- Curso de Especialização em Administração da Educação  
Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à Distância  
Conclusão: 1998 – João Pessoa - PB
- Curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva, pela UNESP.

### PROJETOS AFINS

- PROFORMAÇÃO: Tutora
- FORMAÇÃO CONTINUADA: Sobre Drogas
- FORMAÇÃO PELA ESCOLA

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Esc. Est. Do Ensino Médio Monsenhor Manoel Vieira  
Função: Coordenadora Pedagógica – CEPES/PATOS
- SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais  
Função: Professora Ministrante
- Ideia Consultoria LTDA  
Função: Professora
- E.E.N Dom Expedito Eduardo de Oliveira  
Função: Professora de Educação Especial
- Foco Consultoria LTDA  
Função: Professora

Jaqueline Trindade de Souto Silva

C U R R I C U L U M  
V I T A E

**Maria do Socorro Trindade de Souto**

**CURRICULUM VITAE**

**1 - DADOS PESSOAIS:**

1.1. Nome: Maria do Socorro Trindade de Souto Macêdo de Gusmão

1.2. Filiação: João Dino de Souto  
Maria Neusa Trindade de Souto

1.3. Data de Nascimento: 09.03.1962

1.4. Naturalidade: São José do Bonfim - PB

1.5. Nacionalidade: Brasileira

1.6. Estado Civil: Casada

**1.7. Endereços:**

1.7.1. Residencial: Rua José Dionísio Silva, 387  
Conjunto Jardim Universitário - João Pessoa  
- PB  
CEP: 58050-660  
Fone: (83) 244.8187- 93030355  
Email – mariagu@educ.pb.gov.br

1.7.2. Trabalho: Programa de Formação de Professores em  
Exercício-PROFORMAÇÃO  
Rua João Machado, nº – Centro  
João Pessoa - PB  
Fone: (83) 218.5148

**2. DOCUMENTOS CIVIS:**

- 2.1. Carteira de Identidade:  
Nº 755.742 - SSP/PB
- 2.2. Título Eleitoral:  
124798312/79 Zona 047/ Secção 03
- 2.3. CPF: 714.094.164-53
- 2.4. Carteira Profissional : 28107 Série 00005-PB
- 2.5. PASEP: 1704262638-7

**3. DADOS FUNCIONAIS:**

- 3.1. Órgão Empregador: Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Educação e Cultura  
Categoria Funcional: Professora  
Matrícula: 92.788-1  
Lotação: Subsecretaria da Educação  
Núcleo de Tecnologia  
Educacional/PROFORMAÇÃO

**4. FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

- 4.1. 1º Grau:  
Colégio Cristo Rei - Patos-PB  
Conclusão: 1977
- 4.2. 2º Grau:  
Escola Est. D.Expedito E.Oliveira Patos -PB  
Conclusão: 1984
- 4.3. 3º Grau - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos-PB  
Licenciatura Plena em Geografia  
Conclusão: 1990 - Patos - PB

- 4.4. Curso de Especialização em Educação de Adultos  
CETEB  
Conclusão: 1995 - Brasília - DF
- 4.5. Curso de Especialização em Administração da Educação  
Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à  
Distância  
Conclusão: 1995 – João Pessoa - PB
- 4.6. I Curso de Especialização em Novas Tecnologias em Educação  
Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Educação  
Conclusão: 1997 – João Pessoa – PB
- 4.7 Cursando Disciplina do Mestardo em Educação com Aluna  
Especial  
Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Educação

## 5. CURSOS EXTRA-CURRICULARES:

- 5.1. Curso de Encontro de Chefes e Supervisores Municipais  
Secretaria Estadual de Educação  
Período: 12 a 16 de setembro de 1983  
Local: Sousa-PB  
Carga Horária - 40 h/a
- 5.2. Encontro de Secretários de Educação Municipal  
Período: 24 a 25 de outubro de 1983  
Carga Horária: 16 h/a
- 5.3. Semana Pedagógica  
Secretaria de Educação e Cultura - Patos - PB  
Ano: 1984  
Carga horária:
- 5.4. II Simpósio de Geografia  
Fundação Francisco Mascarenhas Patos - PB  
Ano: 1986  
Carga Horária: 60 h/a
- 5.5. Treinamento para Professores da 1ª Série  
Secretaria de Educação e Cultura - PB  
Período: 13 a 17 de outubro de 1986

Carga horária: 50 h/a

- 5.6. XVI Encontro de Administradores. de Estabelecimentos de Ensino das Redes Oficial e Particular Patos - PB  
Inspetoria Técnica de Ensino  
Período: 16 de setembro de 1986  
Carga horária 8 h/a
- 5.7. Curso de Alfabetização  
Secretaria de Educação e Cultura - Sousa - PB  
Período: 13 a 17 de outubro de 1986  
Carga horária: 40 h/a
- 5.8. I Semana Geográfica  
Fundação Francisco Mascarenhas - Patos - PB  
Período: 02 a 06 de outubro de 1989  
Carga horária: 40 h/a
- 5.9. Encontro para Administrador Escolar para avaliação e Planejamento  
Secretaria da Educação e Cultura Patos - PB  
Período: 19 a 23 de outubro de 1992  
Carga horária: 40 h/a
- 5.10. Curso de Atualização em Educação Ambiental  
Universidade Federal da Paraíba  
Ano: 1994  
Carga horária: 100 h/a
- 5.11. Reciclagem para professores de 1º grau  
Universidade Estadual da Paraíba Pirpirituba - PB  
Período: 16 de setembro a 11 de novembro de 1994  
Carga horária: 96 h/a
- 5.12. Conferência Nacional de Educação Para Todos  
Ministério da Educação e Cultura - Brasília - DF  
Período: 29 de agosto a 02 de setembro de 1994  
Carga horária: 40 h/a
- 5.13. Oficina de Saúde nas Escolas  
Projeto Nordeste  
Período: 16 a 18 de junho de 1995  
Carga-Horária: 20 h/a

- 5.14. Curso de Atualização para Diretores e Técnicos  
 Universidade Estadual da Paraíba - Pirpirituba-PB  
 Período: 30 de março a 18 de maio de 1995  
 Carga-Horária: 48 horas
- 5.15. Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 07/03 à 01/06/94  
 Carga-horária: 118 horas
- 5.16. Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 17/08 à 22/11/94  
 Carga-horária: 130 horas
- 5.17. Curso de Atualização de Professores de Educação de Jovens e Adultos  
 Teleposto de Pirpirituba  
 Período: 13/03 à 07/04/95  
 Carga-horária: 40 horas
- 5.18. Desafio da Qualidade Total na Educação  
 UEPB  
 Período: 13 à 15/09/95  
 Carga horária: 30 horas
- 5.19. Encontro Pedagógico  
 Secretaria da Educação de Pirpirituba  
 Período: 25 de maio de 1994 a 10 de junho de 1996  
 Carga horária: 176 h/aula
- 5.20. PRASEM II  
 FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME  
 Período: 17 à 20/05/99  
 Carga horária: 38 horas
- 5.21. Capacitação em elaboração de projetos para assistência financeira do FNDE  
 Período: 20 e 21/05/99  
 Carga horária: 16 hs
- 5.22. PROFORMAÇÃO - Oficina “ Pedagogia de Projetos”  
 Treinamento das AGF’s do PROFORMAÇÃO  
 Periodo: Outubro de 2000  
 Carga Horária: 64 hs
- 5.23. PROFORMAÇÃO - Oficina “ Projetos de Trabalho”  
 Treinamento dos Tutores do PROFORMAÇÃO

Periodo: Outubro de 2000 à 2001  
 Carga Horária: 100 hs

- 5.24 PROFORMAÇÃO -Treinamento dos Professores Multiplicadores  
 Módulo I, II, III e IV  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160 hs
- 5.25 PROFA - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,  
 Módulo I.  
 Período 03 à 07/12/2001  
 Carga Horária: 40 hs
- 5.26 PROFA - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,  
 Módulo I.  
 Período 29/07 à 02/08/2002  
 Carga Horária: 40 hs

## 6. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- 6.1. Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB  
 Função: Secretária de Educação  
 Período: 1983 a 1984
- 6.2. Escola estadual de 1º Grau de São José do Bonfim-PB  
 Função: Professora  
 Período: 1984 a 1985
- 6.3. Escola Estadual de 1º Grau Madre Auxiliadora - Patos - PB  
 Função: Diretora Escolar  
 Período: 1988 a 1993
- 6.4. Colégio Geração Atual  
 Função: Professora de Sociologia / Geografia  
 Período: 1991 a 1992
- 6.5. Escola Estadual de 1º e 2º Graus Augusto de Almeida  
 Função: Professora  
 Período: 1993 a 1996
- 6.6. Projeto Teleducação  
 Função: Orientadora do Teleducação no Município de Pirpirituba.  
 Período: 1994 a 1996
- 6.7. Projeto Teleducação  
 Função: Supervisora do Teleducação na Região do Brejo Paraibano.  
 Período: 1994 a 1996
- 6.8. Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pirpirituba-PB  
 Função: Coordenadora Pedagógica

Período: 1993 a 1996

- 6.9. Secretaria Estadual de Educação  
Função: Agente Multiplicador em Gestão do Projeto Nordeste-PB  
Período: 1995/1996
- 6.10. Secretaria da Educação e Cultura - PB  
Função: Supervisora do Projeto Teleducação  
Período: 1997/1998
- 6.11 Secretaria de Educação e Cultura  
Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE  
Função: Professora-Multiplicadora  
Período: 1998 até 1999
- 6.12 Consultoria e Planejamento-CONP  
Função: Consultora Educacional  
1997/1999
- 6.13 SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais  
Função: Consultora Educacional  
Março de 1999 até os dias atuais
- 6.14 PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.  
Função: Assessora Pedagógica  
Outubro de 1999 até os dias atuais.
- 6.15 PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.  
Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura  
Dezembro de 1999 até os dias atuais.

## 7. CURSOS MINISTRADOS:

- 7.1. Capacitação para uso do TV- Escola  
Local: Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficinas Pedagógicas  
Período: 1997/1998  
Carga horária:
- 7.2 CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental  
Município Paraibanos  
Ministrante de oficinas Pedagógicas  
Período: 1998/1999

Carga horária: 70hs

- 7.3 CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental  
Município Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 704hs
- 7.4 CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficinas Pedagógicas  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 88
- 7.5 CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 278hs
- 7.6 CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 800hs
- 7.7 CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficina Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 180hs
- 7.8 Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem  
Prefeitura Municipal de Patos  
Coordenadora e Professora Ministrante  
Período: Março/1999  
Carga horária: 80hs
- 7.9 CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Ministrante de Oficina Pedagógica  
Período: 1998/1999

Carga horária: 80hs

- 7.10 CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1998/1999  
Carga horária: 160hs
- 7.11 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Secretaria de Educação do Estado  
Professora Ministrante  
Período: Abril/Maio/1998  
Carga horária: 80hs
- 7.12 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos  
Prefeitura Municipal de Patos  
Coordenadora e Professora Ministrante  
Período: Julho/1998  
Carga horária: 80hs
- 7.13 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.14 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 460 hs
- 7.15 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.16 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do  
Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 60 hs

- 7.17 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série em Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.18 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série Aceleração da Aprendizagem  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 160 hs
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil  
Municípios Paraibanos  
Coordenação Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 120 hs
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Coordenadora Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 240 hs
- 7.21 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos  
Municípios Paraibanos  
Coordenadora Pedagógica  
Período: 1999/2001
- 7.22 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos  
Municípios Paraibanos  
Professora Ministrante  
Período: 1999/2001  
Carga horária: 160 hs

- 7.23 PROFORMAÇÃO – Repasse para os Professores Formadores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160
- 7.24 PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Formadora  
 Período: 1999/2001  
 Carga horária: 160
- 7.25 PROFORMAÇÃO II – – – Repasse para os Professores Formadores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Formadora  
 Período: 10 à 12/06/2002  
 Carga horária: 24 hs
- 7.26 PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores  
 Agencias Formadoras da Paraíba  
 Função: Professora Formadora  
 Período: 02 à 04/07/2002  
 Carga horária: 24 hs

## 8. RELATO DE EXPERIÊNCIA

- 8.1. I Workshop Estadual de Educação  
 Hotel Tambaú- PB  
 Data: julho de 1995  
 Relatora de experiência de Orientadora do Programa “ Salto para o Futuro” no Município de Pirpirituba.
- 8.2. II Encontro Norte/Nordeste de Informática  
 Auditório 212 – Centro de Educação UFPB  
 Data: outubro de 1998  
 Relato de experiência como Cursista de I Curso de Especialização em Informática Educativa.
- 8.3. IV Encontro Nacional do PROINFO  
 Hotel Nacional – DF  
 Data: maio de 1999  
 Relato de experiência do trabalho como Professora Multiplicadora do Estado da Paraíba.



# Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1498197866747274>

Última atualização do currículo em 16/04/2015

Graduada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú, Pós graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdades Integradas de Patos, cursando o Mestrado em Educação pela FUNIBER. Com experiência na Educação Básica, nos seguintes segmentos: Educação Infantil e o Ciclo da Alfabetização. Ministrante da Formação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado e EJA, além de atuar no acompanhamento dos Programas e Projetos em algumas Secretarias Municipais de Educação. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

**Nome** Glaucikleide Paula Bernardo da Silva 

**Nome em citações bibliográficas** SILVA, G. P. B.

## Endereço

**Endereço Profissional**  
 Foco Consultória..  
 Rua João Domingos  
 Miramar  
 58043010 - João Pessoa, PB - Brasil  
 Telefone: (83) 2415677

## Formação acadêmica/titulação

**2013** Mestrado em andamento em Mestrado.  
 Fundação Universitária Iberoamericana - Florianópolis, FUNIBER, Brasil.  
 Título: Sem orientador no Momento, Ano de Obtenção: 2015.  
 Orientador: Sem orientador no Momento.  
 Coorientador: Sem orientador no Momento.

**2010 - 2012** Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica. (Carga Horária: 420h).  
 Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.  
 Título: ALFABETIZAÇÃO, UM OLHAR DIFERENCIADO..  
 Orientador: Antônia Amélia Sales Nóbrega Coutinho..

**2010 - 2013** Graduação em Psicopedagogia.  
 Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

**2004 - 2007** Graduação em Pedagogia.  
 Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.  
 Título: As dificuldades de leitura e escrita na alfabetização.  
 Orientador: Auta de Souza.

## Atuação Profissional

Foco Consultoria, FOCO, Brasil.

**Vínculo institucional****2012 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenadora Pedagógica, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Ramalho Colégio e Curso., RC, Brasil.

**Vínculo institucional****2010 - 2012**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

## Áreas de atuação

---

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/04/2015 às 15:58:48



## Glaucileide Paulo Bernardo da Silva

- Endereço para acessar este CV:  
<http://lattes.cnpq.br/5978789105659951>
- Última atualização do currículo em 17/05/2013

---

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba com habilitação em Orientação Educacional e Supervisão Escolar (1995), Pratica em Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Pós graduada em Psicopedagogia, com formação específica na área de Alfabetização através de cursos específicos realizado pelo MEC (Ministério de Educação) PROFA e o PRO-LETRAMENTO de Linguagem, EJA- Educação de jovens adultos e Escola que Protege. Faço Mestrado pela Funiber na área Formação de Professores. Atuo como Professora e coordenada Pedagógica numa Consultoria Educacional dando assessoria nos Projetos relacionados a educação e na Formação de multiplicadores da rede municipal de ensino, subsidiando na Elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas, no Regimento Escolar e na elaboração da Proposta pedagógica da rede municipal de ensino. (**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

#### Nome

Glaucileide Paulo Bernardo da Silva 

#### Nome em citações bibliográficas

SILVA, G. P. B.

### Endereço

#### Endereço Profissional

Foco Consultória.  
Av. João Domingos  
Miramar 58043-010 - João Pessoa, PB - Brasil  
Telefone: (83) 2415677

### Formação acadêmica/titulação

#### 2013

Mestrado em andamento em Mestrado.  
Fundação Universitária Iberoamericana, FUNIBER, Brasil. Orientador: Não tenho orientador ainda.

#### 2002 - 2003

Especialização em Psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).  
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

Título: As Inteligências Múltiplas no processo ensino aprendizagem.  
 Orientador: Otávio Machado.

**1991 - 1995**

Graduação em Pedagogia.  
 Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.  
 Título: O Pedagogo e a Formação Docente.  
 Orientador: Fábio Fonseca.

Formação Complementar

**2008 - 2009**

Extensão universitária em Pro-Letramento. (Carga horária: 120h).  
 Universidade Federal de Minas Gerais.

**2008 - 2008**

Extensão universitária em Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças. (Carga horária: 60h).  
 Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

**2008 - 2008**

I Jornada Pedagógica dos Gestores e Especialistas. (Carga horária: 80h).  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atuação Profissional

**Foco Consultória, FOCO, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2011 - Atual**

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 25

**Outras informações**

Atuo na Formação continuada das equipes pedagógicas, Gestor escolar, professores dos Ensino Fundamental I e II em algumas rede municipal de ensino. Auxilio na elaboração de programas e projetos federais como o PDE Interativo, Mais Educação e formação para os Conselhos de classe e escolar.

**Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2011 - Atual**

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Polo, Carga horária: 20

**Outras informações**

Coordeno o Polo de João Pessoa com três Assistentes de Turma, acompanhando os cursistas de Especialização à distância por meio da Escola de Gestores.

**Secretaria Estadual de Educação e Cultura, SEEC, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2008 - 2010**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Atuei como professora das Disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e TCC ( Trabalho de conclusão de curso) do curso médio profissionalizante o Magistério.

### **Universidade Aberta Vida S/S LTDA, UVA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2005 - 2005**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 10

### **Outras informações**

Atuei como professora da Disciplina Métodos e Técnicas de Alfabetização de Crianças, Jovens e Adultos.

### **Prefeitura Municipal de João Pessoa, PMJP, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2002 - 2008**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Exerci o cargo de professora na rede municipal de educação de João Pessoa, atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por três anos atuei como Coordenadora Pedagógica na mesma rede.

### **Aldeias Infantis SOS Brasil, AIDSOS, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

##### **2000 - 2005**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

### **Outras informações**

Durante cinco anos trabalhei como professora dos Anos Iniciais desta Instituição. Lecionei do 1º ano ao 5º ano.

### **Áreas de atuação**

**1.**Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Avaliação da Aprendizagem.

### **Eventos**

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

**1.**Conferência de Educação .Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

**2.**Conferência de Educação. Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

- 3.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 4.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 5.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 6.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 7.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 8.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 9.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 10.** Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 11.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 12.**Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
- 13.** Teoria e Práticas Pedagógica na sala de aula. 2006. (Oficina).
- 14.** IV Fórum Comunitário e Cultura de João Pessoa. 2005. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2013 às 16:59:22



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19 , sediada à Rua: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370. **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ANO DE 2022.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

Silmara Dutra

Secretaria de Educação

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DA BAIA DA TRAIÇÃO, no ano de 2020.**

**Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.**

**Por ser verdade, este documento segue assinado pelo Sra. Maria de Fátima Costa de Lima , Secretária de Educação.**

**Baia da Traição-PB, 04/05/2021.**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO-PB  
Maria de Fátima Costa de Lima  
Secretaria de Educação

---

Maria de Fátima Costa de Lima

Secretaria Municipal de Educação

**Governo do Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**

**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.**

*Adjelson Avelino de Almeida*  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**

**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.**

*Adjelson Avelino de Almeida*  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**

**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

*Adjelson Avelino de Almeida*  
 Adjelson Avelino de Almeida  
 Secretário de Educação

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**

**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

*Adjelson Avelino de Almeida*  
 Adjelson Avelino de Almeida  
 Secretário de Educação

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**

**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

Adjelson Avelino de Almeida  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
127.78251.64-4

NÚMERO  
3031730

SÉRIE  
0050

UF  
PB

*Glaucieleide Paula Bernardo da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR



VAL2



**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**

**GLAUCIKLEIDE PAULA BERNARDO DA SILVA**

FILIAÇÃO.....: ANTONIO PAULO DA SILVA  
MARIA VERA BERNARDO DA SILVA

NASCIMENTO....: 11/12/1977 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO...: C.N. 9170 LVA - 10 FLS 86 - 04/01/2016 - 4º CARTÓRIO DO  
REG CIVIL - JOÃO PESSOA - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 038.765.464-00 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 28/01/2016

*Assinatura*

ABILIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORRÊA LIMA  
Superintendente de Administração do Trabalho e Emprego no Sertão da Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

NOME	DATA DE NASC. DE	PARA
DOCUMENTO	DOCUMENTO	MOTIVO
NOME	NOME	MOTIVO
DOCUMENTO	DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		
NOME	NOME	MOTIVO
DOCUMENTO	DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		

**03**

**L E G E N D A**

A- CASAMENTO | C- DIVÓRCIO | E- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G- IRMANDADE/MENTO  
B- SEJUDICAL | D- ADOCÃO | F- AMIZANÇA/VALUNAR

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR		
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CARTEIRAS ANTERIORES		
NUMERO 24805	SÉRIE 0025	UF PB
DATA DE EMISSÃO 28/01/2016		
DATA DA ANOTAÇÃO		
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	EMPREGO MINISTÉRIO DE PATOS - PB	
NUMERO	SÉRIE	UF
DATA DE EMISSÃO		
DATA DA ANOTAÇÃO		
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DO TRABALHO		

06

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 12.359.017/000-19  
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO N° 107  
EMPRESARIAL MILINDRA, 5º ANDAR, SALA 500  
CENTRO - CEP: 58700-070  
PATOS - PB

EMPREGADOR  
CCO/CPF/CNPJ  
ENDERECO  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO *coroação de Pedro*  
CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 01 DE Outubro DE 2012  
REGISTRO N° 02 FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA  
*Brum Tudo Cada*

DATA DE SAÍDA DE  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOG / TESTEMUNHA  
1<sup>a</sup> 2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N°  
FGTS N° DA CONTA  
07

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

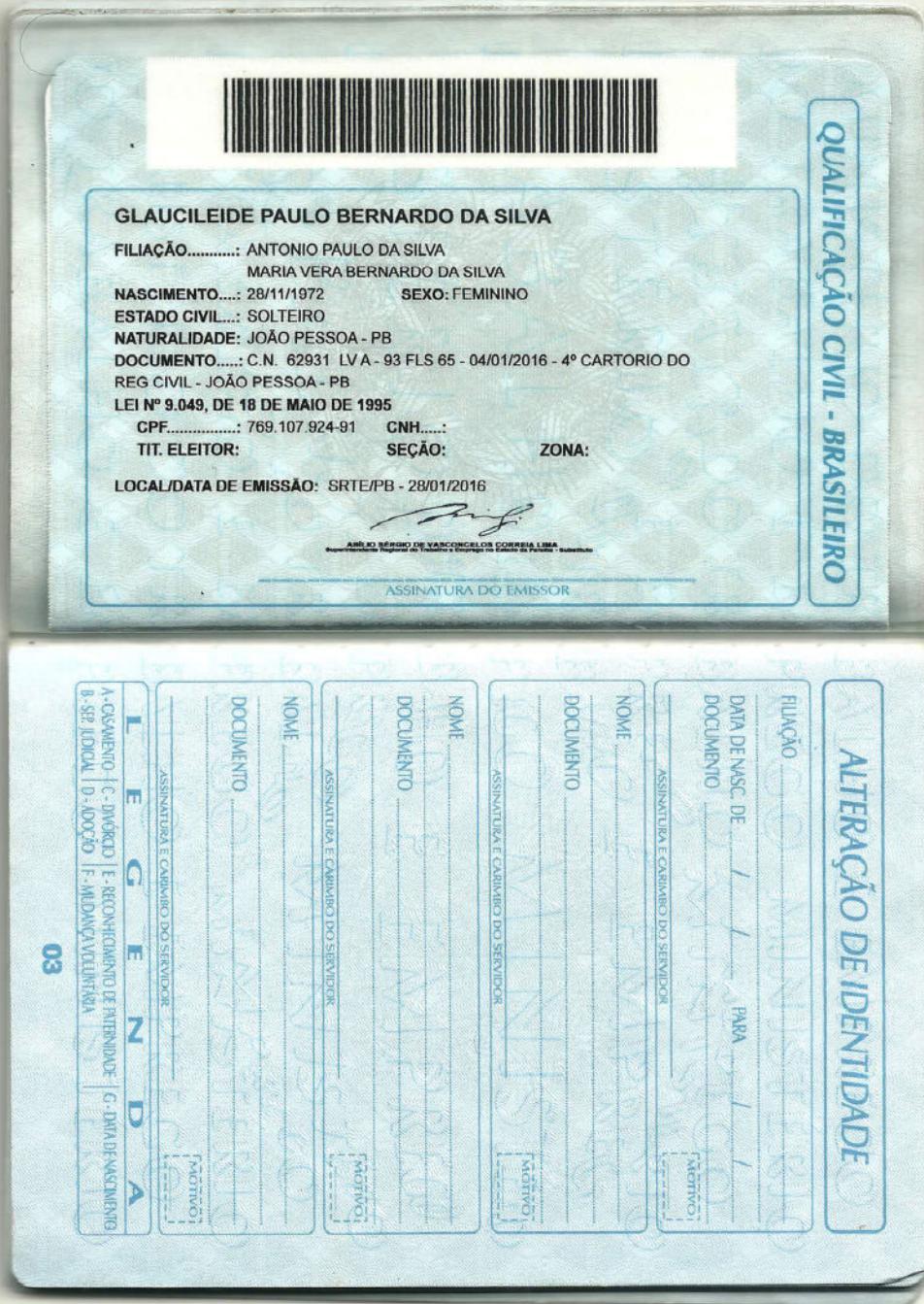
O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)





DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
NÚMERO 36891	SÉRIE 00113	UF PB	DATA DE EMISSÃO 28/01/2016
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR  
CNPJ 12.359.017/000-19  
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO N° 107  
CGC/CPF/CIE  
ENDEREÇO  
EMPRESARIAL MILINDRA, 5º ANDAR, SALA 506  
CENTRO - CEP: 58700-070  
MUNICÍPIO  
UF  
MUNICÍPIO  
UF  
MUNICÍPIO  
UF

ESPAÇO PARA CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO  
CARGO  
Coordenador Pedagogico

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 02 DE Maio DE 2011  
REGISTRO N° 01 FLS. / RICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA  
Ass. do EMPREGADOR OU A RGUE C/ TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA DE  
Ass. do EMPREGADOR OU A RGUE C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup> 2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N°  
FGTS N° DA CONTA: 07

06

07



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FOCO CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-imprensa</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HUAN@FOCOPB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9617-0669</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **15:57:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 04:28:46 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A50.94FA.64DF.0160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **AF04.DBCF.67AC.040F**

Emitida no dia 05/03/2025 às 15:58:00

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Bairro:

**SALGADINHO**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Número:

**51**

Complemento:

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CEP:

**58706-505**

CNPJ/CPF:

**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

138

### Diretoria de Administração Tributária

#### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 05/03/2025

**Contribuinte:**

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

**Localização:** AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132

Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Validade:

03/05/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

### VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

87C1CC43A7433891F51307489CE00059DB052DCB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19

**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031400371659949031

Informação obtida em 17/03/2025 16:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

**Certidão emitida às 03:19 de 14/03/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WTBD.zLy7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/02/2025 às 04:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.3010.67DE.E032 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 9095559/2025

Expedição: 18/02/2025, às 04:02:05

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

143

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b> 2970132	<b>NOME:</b> FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 12.359.017/0001-19
<b>ENDEREÇO:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		<b>NÚMERO:</b> CEP: 58700-370
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b> PATOS	<b>UF:</b> PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b> 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b> 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> 18/02/2025	<b>VÁLIDO ATÉ:</b> 20/03/2025	
Observações:		

PATOS, 18 de Fevereiro de 2025

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73EDACD373DBB5E3DBF971BBD62BC1CFB50FE7AF



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o **Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL –** A empresa que exercia seus negócios **na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,**

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA QUARTA** – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

- Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
- Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
- Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
- Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

8. Atividade Secundária - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. Atividade Secundária - 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
10. Atividade Secundária - 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

<b>Titular</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Capital integralizado</b>
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

**Parágrafo Terceiro** – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberara sobre as contas e designara administrador(es) quando for o caso.

### **DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

### **DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

---

**HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.

PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.

NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS  
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
 Prefeita Constitucional



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 16:08:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 45929/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000412025

Data da Publicação: 25/03/2025

Data da Assinatura: 25/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços no Município de Juru - PB.

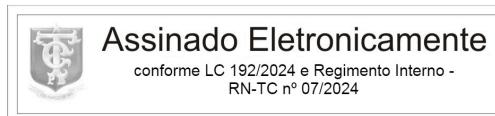
Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9ffffdff7829644fddd1364f0e8cbeb08
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eaf9b9fc8dea1b2555de918c06cb09ba
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d17495731e921a48aea5d244e5d6df1c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1fc535b1e320784ba4f0bae97da7a7d2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

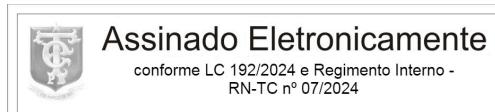
**Documento:** 45910/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 16:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45929/25 ao Documento 45910/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45910/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	1fc535b1e320784ba4f0bae97da7a7d2
Designação da fiscalização técnica do contrato	32 - 33	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	34 - 35	9ffffdff7829644fddd1364f0e8cbeb08
Designação do gestor do contrato	36 - 37	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	d17495731e921a48aea5d244e5d6df1c
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 150	eaf9b9fc8dea1b2555de918c06cb09ba
Designação do fiscal administrativo do contrato	151 - 152	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	153	5f9b8929b869b1796f596843ec3d36d4

**João Pessoa, 09 de Abril de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**